



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 0103.02.2025-DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000120250122000144

	CONTRATO	QUE	FAZEM		
CÂMARA	MUNICIP	PAL	DE	SUA	JÚBA
E	 				

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) IRAN RICARDO GURGEL NOGUEIRA,
doravante denominada CONTRATANTE, e o(a),
inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a)
no(a) doravante designada CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Sr.(a) CPF
$n^{\underline{o}}$, tendo em vista o que consta no Processo $n^{\underline{o}}$
000120250122000144 e em observância às disposições da Lei n $^{ ext{o}}$ 14.133 de 1 de
abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da
Contratação Direta nº 0103.02.2025-DE, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é SERVIÇOS TÉCNICO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM SEL	DESCRIÇÃO RVICOS TECNICOS EM ASSESSORIA E	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL	
SFI	RVICOS TECNICOS EM ASSESSORIA E					
1 CO	SERVIÇOS TECNICOS EM ASSESSORIA E 1 CONSULTORIA AO SETOR DE RECURSOS 12.0 Mês HUMANOS					
• CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SETOR DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POSSIBILITANDO O CONTROLE E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (ADMISSÃO, MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES, DESLIGAMENTOS ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANO; • SUBSIDIA À CÂMARA MUNICIPAL NO CONTROLE E INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, GERAÇÃO DO E-SOCIAL, GUIAS DO INSS, ARQUIVOS DO SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, E O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL NO ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES VIGENTES; • ELABORAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO DA DIRF; • ELABORAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO DA RAIS; • ELABORAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO DA CAGED; • ELABORAÇÃO SEMESTRAL DE DCTF; • ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS REPASSES JUNTO AO REGIME GERAL DE PREFIDÊNCIA SOCIAL • ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS PAGAMENTOS E PARCEI AMENTOS LINTO AO INSS. EGTS E						

PREBIDENCIA SOCIAL; • ACOMPANHAMENTO MENSAL DOS PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS JUNTO AO INSS, FGTS E RECEITA FEDERAL QUANDO NECESSARIO; • ELABORAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ACIMA PODERÃO SER SUBSTITUÍDO PELO ESOCIAL NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE MOMENTO QUE A EMPRESA/PROFISSIONAL DEVERÁ ADPTAR-SE AS MUDANÇAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE; • PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PESSOAL, NA ORIENTAÇÃO DE ATOS E ROTINAS A SEREM SEGUIDAS BEM COMO DEMAIS SERVIÇOS ORIUNDOS; • PROCEDIMENTOS DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) AOS SERVIÇOS TOMADOS/PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE ÓBRA OU EMPREITADA, REFERENTE RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA - LEI 9711/98, REFERENTE ÁS RETENÇÕES NA FONTE (IR,CSLL,CONFINS,PI/PASEP)





INCIDENTES SOBRE OS PAGAMENTOS DIVERSOS EFETUADOS A PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS, EM MODULO A SER IMPLEMENTADO COM OS LAYOUTS DA SÉRIE R-4000, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL;

de	2.1. C Referên	D praz icia,	com inío	ência c cio na	ÈNCIA leste Termo data de orma do art.	//	 e encerran	nento e	
3. C	LÁUSU	LA TE	RCEIRA	- PRE	ÇO				
					presente . (
•	3.2. N	No val			o incluídas t				

3.2. No valor acima estao incluidas todas as despesas ordinarias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Guaiúba, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Poder Legi | slativo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0103.02.2025-DE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n°

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta n°

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 0103.02.2025-DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação n^{o}

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133. de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaiúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLIATIONACE	_l _	-1 - 20
(JUAIUBA/C.E.	de	de 70

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA





CNPJ/MF Nº 12.359.527/0001-96 IRAN RICARDO GURGEL NOGUEIRA Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.